

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00171/2024

- 1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia Do Metropolitano De São Paulo - METRÔ, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
- 2 - Em resposta o órgão prestou esclarecimentos acerca do pedido formulado e não mencionou o contrato solicitado. A ausência de resposta recursal e a insatisfação com a resposta inicial motivaram o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
- 3 - Instado a se manifestar o órgão enviou à CODUSP o documento solicitado e prestou os seguintes esclarecimentos complementares:

“Em atenção ao recurso interposto, a Companhia do Metrô informa que a ferramenta Moovit foi disponibilizada no site do Metrô para facilitar a busca por trajetos de transporte público e outros meios complementares, privilegiando as diferentes formas de deslocamento ao cidadão, contando também com opções para chegar a locais não atingidos pela malha metroferroviária. Por definição padrão, essa ferramenta deve abranger o planejamento de deslocamento por transporte público, contando com opções alternativas em outros modais, para complementação de trajeto em locais não abrangidos pela malha metroferroviária. A funcionalidade do Moovit substitui a ferramenta anteriormente disponibilizada no site do Metrô que continha limitações técnicas para a atualização de mudanças em linhas e da complementação por outros meios para que o passageiro continue sua viagem. O contrato entre Metrô e Moovit, disponibilizado anexo, zela sobre a prestação de serviços visando a disponibilização de aplicativo de planejamento de viagem de transporte público na cidade de São Paulo e na Região Metropolitana. Durante testes realizados, as rotas apresentadas no mesmo trajeto informado, privilegiavam o deslocamento pelas linhas do sistema metroferroviário. Com isso, informamos que pediremos à empresa Moovit que verifique se houve inconsistência na ferramenta que levasse a sugestão exclusiva por outros modais. Atenciosamente, Marcello Borg SIC - Serviço de Informações ao Cidadão.”

- 4 - Desta forma, a equipe técnica da CODUSP anexou o arquivo recebido na Plataforma FalaSP para que o solicitante possa acessá-lo.
- 5 - Assim, considerando que, durante a fase de instrução processual, o órgão complementou as informações prestadas, julgo prejudicado o recurso, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.
- 5 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

